



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-TJ - 108862017
Código de validação: E136AC24A4

Dispõe sobre as Metas e Indicadores de produtividade para as Unidades Judiciais (1º e 2º Graus), para fins de obtenção da Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ, para o ano-base de 2018 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução n.º 44/2017 prevê que a Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão expedirá, em dezembro do ano anterior àquele em que se dará a apuração da produtividade, Portaria com as Metas Anuais, Índice a ser aplicado para pagamento da Gratificação por Produtividade Judiciária - GPJ, os critérios de apuração e a individualização do limite de servidores a serem beneficiados.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer Metas às Unidades Judiciais e Administrativas para o ano-base 2018, a fim de recebimento da Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ, de que trata Resolução n.º 44/2017.

§1º. As Metas de Desempenho das Unidades Judiciais de 1º e 2º Graus e Gabinetes dos Desembargadores são as estabelecidas no ANEXO I;

§2º. O Glossário das Metas Judiciais com os respectivos esclarecimentos são os estabelecidos no ANEXO II;

§3º. As Metas de Desempenho das Unidades Administrativas são as estabelecidas no ANEXO III;

§4º. As Metas das Unidades Judiciais são apuradas com base no Glossário a ser editado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, sendo que qualquer alteração relacionada às Metas Nacionais será devidamente adaptada às mesmas.

Art. 2º. A 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Comarca da Grande Ilha, para efeito de GPJ, participarão de forma diferenciada, por meio de concorrência entre si, sendo premiadas as 03 (três) Unidades que obtiverem o melhor desempenho em relação ao percentual fixado, mesmo que não alcancem a integralidade das Metas fixadas.

I - A primeira colocada receberá 100% (cem por cento) do percentual a ser definido pela





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Diretoria Financeira, conforme art. 12 desta Portaria.

II - A segunda colocada receberá 90% (noventa por cento) do percentual a ser definido pela Diretoria Financeira, conforme art. 12 desta Portaria.

III- A terceira colocada receberá 80% (oitenta por cento) do percentual a ser definido pela Diretoria Financeira, conforme art. 12 desta Portaria.

Art. 3º. Os servidores que integram a Comissão Sentenciante receberão proporcionalmente ao período em que tiverem atuado em Unidades vencedoras, não podendo a gratificação ultrapassar o percentual de 100% (cem por cento), mesmo que o membro da Comissão atue, cumulativamente, em mais de uma Vara, em qualquer circunstância, pelo mesmo período.

Art. 4º. As Metas das Unidades Judiciais e Administrativas serão mensuradas de acordo com os dados contidos nos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme o caso, sendo de responsabilidade das Unidades manterem os dados de cadastramento e movimentação dos processos devidamente atualizados, de acordo com as tabelas processuais unificadas expedidas pelo CNJ.

§1º. O Relatório Mensal de Atividades - RMA será utilizado, exclusivamente para mensurar a produtividade da Auditoria Militar.

§2º. Quando não for possível calcular o resultado a partir do JURISCONSULT, a apuração será feita diretamente do banco de dados do THEMIS, PJE e PROJUDI.

§3º. A apuração das Unidades Administrativas será feita com base nos dados constantes nos sistemas por elas utilizados, conforme o caso específico.

Art. 5º. O Glossário das Metas, estabelecida no Anexo II da presente Portaria, poderá sofrer modificações, por conta de deliberações posteriores do CNJ ou do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 6º. Os Oficiais de Justiça lotados nas Centrais de Mandados de São Luís e Imperatriz concorrerão com sua produtividade individual.

Parágrafo único. Os demais Oficiais de Justiça concorrerão pelo resultado de suas Unidades de lotação.

Art. 7º. Para que a Unidade Judicial seja considerada apta a receber a GPJ/2018, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Unidades Judiciais que possuam até 03 (três) Metas deverão atingir integralmente as Metas propostas.

II - Unidades Judiciais que possuam 04 (quatro) Metas deverão ter, pelo menos 03 (três) Metas cumpridas integralmente e 01 (uma) Meta cumprida, em no mínimo, 90% (noventa por cento) do proposto.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

III - Unidades Judiciais que possuam 05 (cinco) Metas deverão ter, pelo menos 03 (três) Metas cumpridas integralmente, 01 (uma) Meta cumprida, em no mínimo, 90% (noventa por cento) do proposto e 01 (uma) Meta cumprida, em no mínimo, 80% (oitenta por cento) do proposto.

Art. 8º. Para que a Unidade Administrativa seja considerada apta a receber a GPJ/2018, deverá preencher os seguintes requisitos:

I – As Divisões deverão cumprir integralmente as Metas propostas.

II – As Coordenadorias deverão cumprir integralmente as Metas propostas sob sua responsabilidade, quando for o caso, e receberão correspondente à média aritmética dos percentuais obtidos pelas Divisões subordinadas a ela que alcançarem as suas respectivas Metas.

III – As Diretorias e Assessorias deverão cumprir integralmente as Metas propostas sob sua responsabilidade, quando for o caso, e receberão correspondente à média aritmética dos percentuais obtidos pelas Coordenadorias subordinadas a ela que alcançarem as suas respectivas Metas.

§ 1º. Excetua-se do exposto acima a Secretaria Geral da Diretoria do Tribunal de Justiça do Maranhão, vez que possui Meta própria e atribuição especial de gestão.

Art. 9º. Cada Unidade deverá alcançar as Metas sob sua responsabilidade e o Tribunal de Justiça do Maranhão o percentual definido para a Meta Global (ANEXO IV).

Art. 10. O alcance da Meta Global pelo Tribunal de Justiça do Maranhão determinará o percentual a ser adimplido a todas as Unidades, conforme faixas listadas abaixo, cujo valor será previamente definido pela Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, após consulta à Diretoria Financeira, conforme o art. 12 desta Portaria.

I - Faixa 1 - Alcance de 90% (noventa por cento) da Meta Global ou acima, a Unidade receberá 100% (cem por cento) do valor fixado nos termos do caput deste artigo.

II - Faixa 2 - De 80% (oitenta por cento) a 89% (oitenta e nove por cento), a Unidade receberá 90% (noventa por cento) do valor fixado nos termos do caput deste artigo.

III - Faixa 3 - De 70% (setenta por cento) a 79% (setenta e nove por cento), a Unidade receberá 80% (oitenta por cento) do valor fixado nos termos do caput deste artigo.

IV - Faixa 4 - De 60% (sessenta por cento) a 69% (sessenta e nove por cento), a Unidade receberá 70% (setenta por cento) do valor fixado nos termos do caput deste artigo.

V - Faixa 5 - Abaixo de 60% (sessenta por cento), a Unidade não receberá qualquer percentual a título de GPJ do valor fixado nos termos do caput deste artigo.

Art. 11. As Metas de desempenho estabelecidas nos Anexos I e III serão mensuradas no período de 1º de janeiro a 19 de dezembro de 2018.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Parágrafo Único. Excetua-se do prazo estabelecido no *caput* deste artigo a Meta 1, em que serão contabilizados os processos distribuídos até o dia 30 de novembro de 2018.

Art. 12. O índice a ser observado no pagamento da GPJ será estabelecido por Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, após manifestação da Diretoria Financeira sobre a disponibilidade e impacto orçamentários.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça “CLOVIS BEVILÁCQUA”, em São Luís, 21 de dezembro de 2017.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/12/2017 12:29 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)



